



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei de Nº 1.171 de 04 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a abrir, no orçamento vigente, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada para o orçamento em curso.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo e aplicação desta Lei, o limite autorizado no caput deste artigo não engloba o percentual já autorizado na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2017.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.156 de 09 de dezembro de 2016 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4320/1964, até o valor correspondente de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Piedade de Ponte Nova, 04 de outubro de 2017.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal